



DECRETO 2809 DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Declara Situação de Calamidade e Emergência no Município de Carmo da Mata em Razão da Infestação pelo Mosquito Aedes Aegypti, ocasionando os aumentos dos casos de Dengue e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Estado de Minas Gerais enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes Aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra todo o território estadual.

Considerando que no Município de Carmo da Mata foram notificados vários casos de dengue;

Considerando os riscos eminentes a que a população do Município de Carmo da Mata está sujeita a uma situação epidêmica, uma vez que a incidência de casos atualmente é considerada preocupante;

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos federais e estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo o território estadual;

Considerando o previsto no artigo 131, da Lei Orgânica do Município que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público,

Praça Presidente Vargas, 190, Centro

37 3383 1455

prefeituracmata@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA



assegurando mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem à prevenção e à eliminação do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de calamidade e emergência no Município de Carmo da Mata - MG, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, ocasionando o aumento dos casos de Dengue.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação de pessoas com o Recurso da Dengue — Vigilância Epidemiológica, para reforçar as ações de resposta e combate a infestação e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela epidemia, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes comunitários de saúde, agentes de vigilância epidemiológica e autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o controle da doença e combate ao seu vetor.

Art. 4º - Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos

Art. 5º - Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal no 14.133/21, , sem prejuízo das restrições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os

Praça Presidente Vargas, 190, Centro

37 3383 1455

prefeituracmata@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA



contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir deste decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo da Mata, 09 de janeiro de 2023

José Carlos Lobato

Prefeito Municipal